

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 38/2014 – CACI, nos
termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 002-000.748/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 05.877.971/0001-38**, com sede na QNP 10, conjunto Z, lote 05, loja 02, Setor P Sul, Ceilândia – DF, CEP 72.231-124, doravante denominada Contratada, representada por **GILSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à QNP 12 conjunto V, casa 44, setor P sul, Ceilândia/DF, CEP 72.231-222, Identidade nº 636 818 SSP/DF e CPF nº 358 373 491-20, na qualidade de procurador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.748/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

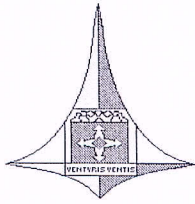
O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 343/390, da Proposta de fls. 474/475 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de móveis projetados, compreendendo a confecção e instalação de móveis em marcenaria para atender a Residência Oficial de Águas Claras, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do referido edital, devidamente adjudicado pelo pregoeiro, às folhas 497/498 e homologado pela Subsecretária de Licitações e Compras, às folhas 506/507, consoante Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 343/390, Proposta de fls. 474/475 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de até 45 (QUARENTA E CINCO) dias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, conforme subitem, 6.3 do item 6, do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 343/390, no Projeto Básico (fls. 05/20) e da Proposta de fls. 381/382.

Cláusula Quinta – Do Valor

5. – O valor total do Contrato é de **R\$ 30.310,00 (trinta mil, trezentos e dez reais)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – O empenho total é de **Valor R\$ 30.310,00 (trinta mil, trezentos e dez reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE01044, emitida em 17/09/2014.

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2014NE01044 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Sétima – Do Pagamento

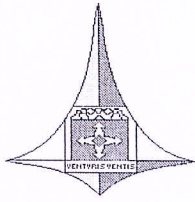
7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do termo. Sendo que a assistência técnica e a garantia ao produto por parte do fornecedor e do fabricante deverão ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência (fls. 14/29),



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

o Edital de Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 343/390 e a Proposta de fls. 474/475.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8666/1993, no valor de **R\$ 606,20 (seiscentos e seis reais e vinte centavos)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 343/390, podendo optar pelas seguintes modalidades:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 A garantia ou assistência técnica do bem fica condicionada ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 343/390.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

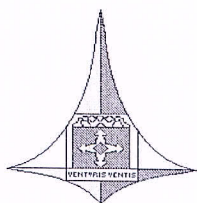
11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2005, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

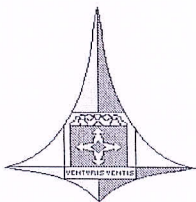
I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

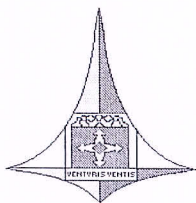
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

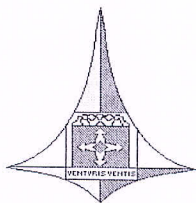
13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades.

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

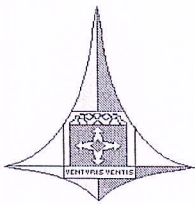
13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/2006 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

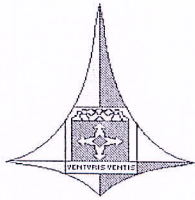
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor ou Comissão de Execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

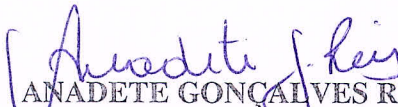
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Pelo Distrito Federal:



ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:


GILSON NUNES DA SILVA
Procurador

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


GUSTAVO J. N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.904/2014; Favorecido: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA; Valor: R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais); Objeto: Participação de servidores no curso Equipes de Excelência em Licitações e Contratos, nos dias 12 a 14 de novembro de 2014, em Brasília-DF; Amparo Legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 17/10/2014, pelo Ordenador de Despesa, George Alexander Contarato Burns; Ratificação: em 17/10/2014 pelo Secretário Geral, George Alexander Contarato Burns.

Processo: 001.000.957/2014; Favorecido: COLÉGIO SENAIRES LTDA; Valor: R\$ 100,00 (Cem reais); Objeto: Capacitação de servidores; Amparo Legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 17/10/2014, pelo Ordenador de Despesa, George Alexander Contarato Burns; Ratificação: em 17/10/2014 pelo Secretário Geral, George Alexander Contarato Burns.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (*)

Processo 111.000.075/2014; ESPÉCIE: Contrato nº 65/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CURINGA DOS PNEUS LTDA; OBJETO: Aquisição de pneus para veículos que compõem a frota da TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 892 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2943ª Sessão, realizada em 28/08/2014, conforme Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 15/2014-CPLIC-TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02; VALOR: R\$ 22.058,00 (vinte e dois mil e cinquenta e oito reais); VIGÊNCIA: 1 ano, contado da publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano; DATA DE ASSINATURA: 12/09/2014; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.30 – Material de Consumo; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/ CONTRATANTE: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Antonio Ferreira Braga, Israel Marcos da Costa Brandão e Marco Aurélio Soares Salgado; P/ CONTRATADA: Eduardo Pereira Coelho; TESTEMUNHAS: Marcus Vinícius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 195 de 18/09/2014, página 63.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 111.001.675/2014. Interessado: Diretoria Financeira da Terracap. Assunto: Inscrição de empregado em curso. Tendo em conta o parecer jurídico de fls. 48/52 e demais peças que instruem o processo administrativo em epígrafe, e com fundamento nos arts. 25, II, e 26 da Lei nº 8.666/93 c/c o item "5.1.4-c" da Norma Organizacional nº 8.1.1-A da Terracap, RATIFICO, para que adquira eficácia legal, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição Zênite Informação e Consultoria S.A., inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, com vistas à participação de empregados desta Companhia no treinamento "Como elaborar a planilha de formação de preços da IN nº 02/2008 e como julgar a licitação para a contratação dos serviços contínuos", pelo valor de R\$ 14.962,50 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) nos termos do despacho de fls. 53. Brasília, 16 de outubro de 2014. Israel Marcos da Costa Brandão, Presidente da Terracap Substituindo.

Processo: 111.001.640/2014. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Assunto: participação de 03 (três) empregados em curso de aperfeiçoamento. Tendo em vista o parecer jurídico de fls. 44/48 e demais peças que instruem o processo administrativo epigrafado, e com fundamento nos arts. 25, II, e 26 da Lei nº 8.666/93 c/c o item "5.1.4-c" da Norma Organizacional nº 8.1.1-A da Terracap, RATIFICO, para que adquira eficácia legal, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.513.498/0001-06, com vistas à participação de empregados desta Companhia no curso "Jurisprudência e Prática Sobre a Responsabilização de Agentes Perante o TCU", perfazendo o valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), nos termos do despacho de fls. 49. Brasília, 20 de outubro de 2014. Maruska Lima de Sousa Holanda, Presidente da Terracap.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 38/2014,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Processo: 002.000.748/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Proce-

dimento: Pregão Eletrônico nº 235/2014–SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de móveis projetados, compreendendo a confecção e instalação de móveis em marcenaria para atender a Residência Oficial de Águas Claras, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do referido edital, devidamente adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela Subsecretaria de Licitações e Compras, consoante o Pregão Eletrônico nº 235/2014 – SULIC/SEPLAN, a Proposta constante nos autos e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Instrumento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE01044, emitida em 17/09/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 30.310,00 (trinta mil, trezentos e dez reais). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do termo, sendo que a assistência técnica e a garantia do produto por parte do fornecedor e do fabricante deverão ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; pela CONTRATADA: GILSON NUNES DA SILVA, na qualidade de Procurador.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 141.002.652/2014 Interessado: HIROSHI HIGASHIDA, Fundamentação Legal: art. 2º da Portaria nº 11/2010 – SEG e do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da concessão direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e parágrafo único do art. 36 do Decreto Distrital nº 30.254/2009 e Parecer nº 361/2014-ASJUR/RA-I de 16/10/2014 para concessão de uso de área pública em avanço de espaço aéreo para varanda e subsolo, no imóvel situado no SHCS CL Quadra 313, Bloco B de propriedade de HIROSHI HIGASHIDA conforme justificativa constante no processo referenciado. Brasília/DF, 17 de outubro de 2014. Jean Carmo Barbosa – Administrador Regional de Brasília.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014.

Para efeito do que estabelece o artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informo o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a reforma da 2ª Etapa da Feira Permanente de Sobradinho II, sendo vencedora a Adjudicatária AVANT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.642.905/0001-68, pelo montante de R\$ 1.080.444,94 (um milhão e oitenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

ALDAMAS LIMA
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Reabertura de Licitação da Tomada de Preços nº 03/2014, publicado no DODF nº 220, de 20 de outubro de 2014 página 27, ONDE SE LÊ: "... Informamos que o referido certame terá sua continuidade para abertura das propostas de Preços, no dia 23 de outubro de 2014 às 09:30 na sala de reuniões da Administração Regional de Sobradinho II...". LEIA-SE: "... Informamos que o referido certame terá sua continuidade para abertura das propostas de Preços, no dia 27 de outubro de 2014 às 09:30 na sala de reuniões da Administração Regional de Sobradinho II. Em: 20 de outubro de 2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURALEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 16/2014.

Processo: 070.000.838/2013. Partes: SEAGRI/DF e a ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em 28 (vinte e oito) dias. Prazo de Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 13 de outubro de 2014. Signatários: Pela SEAGRI/DF: LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME: CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, na qualidade de Sócio-Gerente.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 072.000.091/2013. Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2013 – GCONV de Fornecimento de Gêneros Alimentícios. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊN-